



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 158, DE 3 DE MAIO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001971/2015-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.030827-7.01, de titularidade da empresa Porto das Barcas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.884/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Porto das Barcas foram liberadas para Operação Comercial a partir de 2 de julho de 2014, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.133, de 1º de julho de 2014.

Art. 2º A Porto das Barcas Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado o Organograma do Grupo Econômico da Concessionária informando quaisquer alterações na composição societária da empresa Titular do projeto no sistema disponibilizado na página da ANEEL na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, inciso XX, da Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Porto das Barcas Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga de geração do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.5.2016.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Porto das Barcas.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 02/2011-ANEEL (A-3).		
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 200, de 5 de abril de 2012, e Portaria SPE/MME nº 65, de 20 de fevereiro de 2014.		
Titular	Porto das Barcas Energia S.A.		
CNPJ/MF	14.567.884/0001-75.		
Pessoa Jurídica Integrante da SPE (*)	Razão Social:	CNPJ/MF:	
	Delta dos Ventos Energia S.A. (100%)	14.533.540/0001-45.	
Localização	Municípios de Ilha Grande e Parnaíba, Estado do Piauí.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com 20.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001971/2015-98.		

(*) Todas as Ações, quaisquer Valores Mobiliários conversíveis em Ações e respectivos Direitos de Subscrição de Emissão de Porto das Barcas Energia S.A. e de titularidade da Delta dos Ventos Energia S.A. foram empenhados em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em primeiro grau, nos termos do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1338.1, de 20 de dezembro de 2013, celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para garantir as Obrigações assumidas pela Porto das Barcas Energia S.A. no respectivo Contrato, registrado e arquivado em Cartório de Títulos e Documentos na Comarca da Sede da Porto das Barcas Energia S.A., para produzir efeitos contra terceiros.